



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 13890.000054/89-07  
Recurso nº. : 89.670  
Matéria : FINSOCIAL – Ex.: 1984  
Recorrente : CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU S/A  
Recorrida : DRF - LIMEIRA/ SP  
Sessão de : 14 de julho de 2000  
acórdão nº. : 108-06.177

FINSOCIAL - LANÇAMENTO DECORRENTE - A improcedência da exigência fiscal na tributação de omissão de receitas decidida no julgamento do processo matriz do imposto sobre produtos industrializados, faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e feito entre eles existente.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU S/A .

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 SET 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 13890.000054/89-07  
Acórdão nº. : 108-06.177

2

Recurso nº : 89.670  
Recorrente : CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU S/A

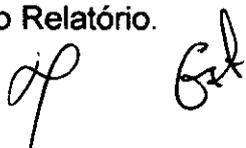
## RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 01/ 04.

A constituição do crédito tributário correspondente ao Finsocial, referente ao ano de 1984, foi por decorrência, em virtude de constatação de omissão de receita, haja vista a exigência *ex officio* do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Reitera a autuada as mesmas ponderações já oferecidas na peça impugnatória e no recurso ao processo principal, com o objetivo de ter neste processo os efeitos da decisão que for proferida no processo matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

É o Relatório.



## VOTO

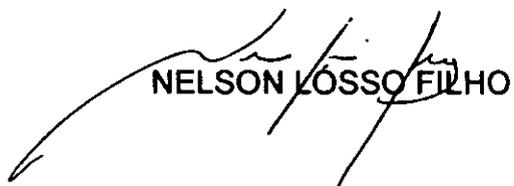
Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos para sua admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz, onde a fiscalização lançou crédito tributário do Imposto sobre Produtos Industrializados, IPI. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz - IPI, nº 13890.000052/89-73, como também no do IRPJ nº 13890.000055/89-61, onde foi dado provimento ao recurso para excluir da exigência o item referente ao produto Guaraná Skol 350 ml (lata), pelos acórdãos 201-70.461/96 e 105-12.715, acostados aos autos às fls. 69/78.

Pelos fundamentos expostos, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de fls. 56, para adequá-lo à exigência principal.

Sala das Sessões (DF) , em 14 de julho de 2000

  
NELSON LÓSSO FILHO

